



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

## PARECER: TC – 210/026/14.

*Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Sorocaba – UR. 9.*

Senhor Presidente,

Após análise das Contas de 2014, e em conformidade com a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Bofete, Administrado pelo Senhor Claudécio José Ebúrneo, diante dos documentos comprobatórios encartados nos autos, verificou-se a aplicação na manutenção do Ensino o equivalente a **31,49%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **65,41%** dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período **100%** dos recursos repassados.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a **25,23%** da arrecadação de impostos.

As despesas com pessoal e reflexos, não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, **54,00%** da receita corrente líquida. Aplicando no exercício o equivalente a **50,45%**.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório, assim como houve a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais.



## Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Quanto aos precatórios, observamos a regularidade dos depósitos dos valores referentes aos precatórios judiciais (regime **especial**/ordinário).

Houve, ainda, o pagamento dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício e o Balanço Patrimonial registra corretamente as pendências judiciais.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 43,40% da despesa inicialmente fixada, não prejudicaram a prudência da gestão pública e o equilíbrio exigido pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta que os resultados da execução orçamentária e financeira foram superavitários em 0,88% (R\$ 281.757,49) e R\$ 336.233,63, respectivamente.

Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem.

Ante todo o exposto, o Sr. Prefeito Claudécio José Ebúrneo, conforme discriminado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após análise desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cumpriu em quase toda a sua totalidade as regras de uma Administração Pública, e por isso decidimos emitir Parecer Favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2014.

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 02 de março de 2017.

*COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.*

**JULIANO FIGUEIRA DE CAMPOS**  
Presidente

**ANTONIO CUNHA DA SILVA**  
Secretário

*Ana Lúcia de Oliveira*  
**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
Membro